



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 68/2024

"Estabelece alteração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

| Município, com a segu | Art. 1º - Fica acrescido o inciso XII, ao artigo 9º-A, da Lei Orgânica do inte redação: "art. 9-A - |
|---|---|
| | XII - Medalha de Mérito "Tiradentes". |
| da Lei Orgânica do Mu | Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 9-B, e acrescido do inciso XII, unicípio, com a seguinte redação: |
| art. 9°-A desta Lei sei | "Art. 9°-B - As medalhas a que se referem os incisos do II à XII do rão concedidas: |
| | ••• |
| XI - a Medalha de Mérito "Tiradentes" aos policiais civis, militares e guardas civis municipais que tenham prestado relevantes serviços à população de Itaquaquecetuba no tocante à segurança pública." | |
| Município, com a segu | Art. 3º - Fica acrescido o inciso XI, ao artigo 9º-C, da Lei Orgânica do inte redação: "Art. 9º-C |



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

XI - a Medalha de Mérito "Tiradentes" será confeccionada em bronze, formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), de perfil, oitavado, voltado para a destra, devidamente apresentado como soldado, sobrepondo-se à estilizada paisagem natural e urbana de Ouro Preto, orlada, com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior, PATRONO DAS POLÍCIAS e, na parte inferior, TIRADENTES, separadas por duas estrelas de oito pontas; e no reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e ITAQUAQUECETUBA, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chama lotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª - goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com quinze milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, 11 de março de 2024.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO

VER. DIEGO GUSMÃO SILVA

1º Secretário

2º Secretário